

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Oliveira de Azeméis, 03 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

304032547

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 12296/2010

Processo: 1707/10.0TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2928907

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Jorge Duarte Martins, estado civil: Casado, NIF — 208519440, Endereço: Rua Comendador Antonio Rodrigues, N.º 444, Santiago de Riba Ul, 3720-502 Oliveira de Azeméis.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: *Dr.ª Emília Manuela Gomes Conceição*, com escritório na Rua Jornal Correio da Feira, 11 — 1.º, St.ª Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

07-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Castro*.

304045329

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 12297/2010

Processo: 1713/08.4TBVNO — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1763998

Requerente: Transportes Luís Simões, S. A. e outro(s)...

Insolvente: Transportadora Estação de Fátima, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Transportadora Estação de Fátima, L.ª, NIF — 502667168, Endereço: Rua Padre Benevenuto, 4, Alburitel, 2490-201 Ourém e Rua Bento Jesus Caraça, N.º 38, Aldeias de Montoito, concelho de Redondo, com sede nas moradas indicadas, as quais se fixam.

São administradores da Insolvente: Celestino Ribeiro Vieira e José Grilo Jorge, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) acima indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Sr.ª Dra. Paula Peres, NIF 165 192 437, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, artigo 230.º n.º 1, alínea d) do C.I.R.E. Efeitos do encerramento: artigos 233.º e 234.º, n.º 4 ambos do C.I.R.E.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Para constar se lavrou o presente edital e outro de teor igual, que serão devidamente afixados.

30-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

304023012

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 12298/2010

Processo: 105/10.0TBPFR-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: J. Dinis de Almeida

Insolvente: Pinhos Mobiliário, L.ª